

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 182/2022

Dispõe sobre orientações aos Vereadores e servidores durante período de campanha eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Naviraí.

Considerando a necessidade de regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, em face do que dispõe o art. 37, § 3º, da Lei 9.504/1997.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições...

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores da Câmara Municipal, durante o expediente, é proibido distribuir panfletos, santinhos ou qualquer tipo de material de campanha.

Art. 2º É permitida a fixação de cartazes, faixas, bandeiras, adesivos, toalhas e placas de campanha dentro dos gabinetes de cada vereador, sob a responsabilidade deste.

Art. 3º É vedada a fixação de cartazes, faixas, bandeiras, adesivos, toalhas e placas de campanha nos espaços comuns da Câmara Municipal, inclusive nas salas da Secretaria e das Diretorias.

Art. 4º Os veículos particulares utilizados por vereadores, servidores e público poderão ingressar e permanecer no estacionamento externo da Câmara Municipal ainda que estejam adesivados, proibindo-se, no entanto, que a atividade de adesivagem e distribuição de material de campanha ocorra nesse espaço.

Art. 5º É proibida a utilização da estrutura ou de equipamentos da Câmara Municipal para a confecção e divulgação de material de campanha.

Art. 6º Este ato não exclui a incidência de outras regras eleitorais aplicáveis e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de setembro de 2022.

EDERSON DUTRA

Presidente

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO

Vice-Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO (RICCK)

Primeiro-Secretário

REGIVAN MORAES DA SILVA

Segundo-Secretário

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA